

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM AGROECOLOGIA – APA

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Artigo 1º- A Associação de Profissionais em Agroecologia – APA, constitui-se como uma organização de profissionais ligados a Agroecologia de interesse público organizado, sem fins lucrativos, apartidária, com duração indeterminada e se regerá pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A APA tem sede à Rua Emiliano Rosendo da Silva, nº3, Bairro: Universitário – na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Artigo 3º - São objetivos da APA.

Objetivo Geral

Contribuir com a promoção do desenvolvimento solidário e sustentável da agricultura familiar a partir de processos coletivos e participativos regidos pelos princípios da Agroecologia e da educação no campo, na busca da transição Agroecológica, através da promoção do diálogo e da socialização dos saberes populares e científicos.

Objetivos específicos

- a) Elaborar projetos que envolvam a temática de Agroecologia e Educação no Campo;
- b) Executar projetos no campo com agricultores em parceria com o todos os participantes do movimento da agroecologia;
- c) Desenvolver estudos sobre as diferentes estratégias e potencialidades dos recursos naturais locais a partir de tecnologias Agroecológicas e processos de gestão social;
- d) Ampliar e desenvolver o Banco de Tecnologia Sociais em parceria com as organizações, instituições de pesquisa, ensino e extensão;
- e) Fazer intercâmbio com as escolas do campo, e instituições de tecnologia e inovação e órgãos governamentais no intuito de fortalecer o processo de ensino/aprendizagem a partir da educação contextualizada e da agroecologia;
- f) Organizar eventos para divulgação de resultados de trabalhos de extensão e pesquisa em experiências Agroecológicas e de educação do campo;
- g) Capacitar agricultores familiares, extensionistas, técnicos, graduandos e graduados na ciência agroecológica;
- h) Promover parceria e convênio com associações, cooperativas, ONGs, sociedade organizada, gestores públicos, institutos de pesquisa e universidades (a nível local, regional, nacional e internacional) que estejam comprometidas com o fortalecimento da transição agroecológica;
- i) Fazer reuniões mensais com os participantes da APA.
- j) Atingir as metas/objetivos estabelecidas no plano de trabalho;



N-w

- k) Trabalhar a agroecologia em prol das leis ambientais e protocolos internacionais sobre as mudanças climáticas e energias renováveis.

§ ÚNICO: Princípios Agroecológicos

Artigo 4º - A APA é isenta de qualquer preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica.

Artigo 5º - A APA não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ ÚNICO – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 6º - A APA poderá criar equipes de trabalho, aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 7º - O material permanente, acervo técnico bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela APA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

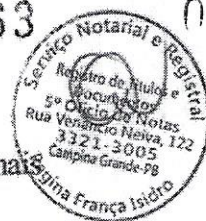
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A APA é constituída por associados, pessoas físicas, comprometidas com a construção de um modelo de transição Agroecológica, adequado à agricultura familiar e baseado na Educação do Campo, que atuem ativamente e desempenhem as tarefas que cabem aos associados em geral, conforme os objetivos referidos no Artigo 3º; os quais não responde subsidiariamente pelas obrigações.

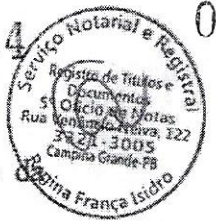
Artigo 9º - Para ingresso na instituição, o postulante será indicado por um membro da associação e aprovado em Assembléia geral, comprometendo-se a respeitar este estatuto e regimentos internos. Devendo, ainda, ser assinada uma proposta de admissão do novo associado.

§ 1º. Todas as admissões de associados serão homologadas de acordo com o artigo 18º.

Artigo 10º - A APA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios institucionais. São classificados nas seguintes categorias:



f-



Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação APA, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

Associados Efetivos: Todos os associados tem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Administrativo, paguem as contribuições correspondentes;

Artigo 11º - São DIREITOS dos associados da APA:

- a) Votar e ser votado para os cargos administrativos da APA;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- c) Convocar a Assembléia Geral nos termos e condições previstas neste estatuto;
- d) Participar das atividades promovidas pela associação;
- e) Consultar os livros e documentos da associação e solicitar esclarecimentos e informações relativos à atuação da entidade;
- f) Desligar-se da associação quando lhe convier;

Artigo - 12º - São DEVERES dos associados da APA:

- a) Zelar pelos interesses e pela boa reputação da entidade;
- b) Respeitar os estatutos e as deliberações das Assembléias gerais;
- c) Assumir suas responsabilidades como associado e se informar das ações e do papel da entidade;
- d) Colaborar para que a APA alcance os objetivos propostos, na construção de um modelo que fortaleça a educação do campo e possibilite a transição Agroecológica;
- e) Buscar em suas ações o equilíbrio nas relações sociais e de gênero;
- f) Abster do voto, quando o assunto em pauta for de seu interesse direto.

Artigo 13º - Serão excluídos do quadro social ou afastados dos cargos da associação por iniciativa da Assembléia Geral, por no mínimo dois terços dos seus membros presentes, os associados que, sem motivos justificados previamente, deixarem de colaborar com as atividades da APA, sobretudo na execução dos seus objetivos ou descumprimento dos deveres próprios dos Associados, ou pela prática de ato de inegável gravidade, caracterizando justa causa.

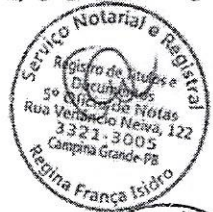
§1º. As justificativas do não comparecimento às Assembléias gerais devem ser feitas por escrito, e exporem claramente as razões do não comparecimento.

§2º. Caberá ao Conselho Diretor aceitar ou não as justificativas

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - Para cumprir seus objetivos, a APA terá a seguinte composição:

F-1



- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor e Fiscal
- c) Conselho Executivo

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de direção da APA e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pelo Coordenador Geral e extraordinariamente quando for necessário e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral é constituída pelos membros da APA, com direito à palavra e ao voto, tendo cada associado o direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§1º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos com no mínimo dois terços dos associados no gozo dos seus direitos, em primeira convocação.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais poderão se reunir em qualquer época por convocação do Coordenador Geral, ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos, quando houver necessidade de deliberar matéria de caráter urgente, pendente de solução.

Artigo 18º - O quórum de deliberação das Assembléias Gerais será de dois terços dos associados presentes e no gozo de seus direitos, em primeira convocação.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Coordenador Geral ou por outro associado designado por este.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Definir a orientação geral e o plano de trabalho da APA;
- b) Examinar o relatório da Diretoria e a prestação de contas da tesouraria, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição determinando os reparos e as medidas necessárias.
- c) Eleger 2 (dois) membros que irão compor o Conselho Diretor e Fiscal;
- d) Eleger os 04 (quatro) membros para o conselho executivo
- e) Autorizar a alienação de bens da APA ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive no caso de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre o orçamento da despesa e da receita, bem como dos planos de provimento financeiro;
- g) Aprovar as propostas de admissão de novos sócios ou rejeitá-las, bem como definir a exclusão de membros em atendimento ao previsto nos artigos 9º (nono) e 13º (décimo terceiro);
- h) Destituir administradores;

Artigo 21º- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer data, obedecendo aos mesmos procedimentos previstos neste estatuto para a Assembléia Geral Ordinária quanto ao funcionamento e ao quórum exigido.

R-4



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - A Associação será composta por um Conselho Diretor e Fiscal composto por 2 membros, sendo 1 (um) Diretor e um Coordenador Fiscal, um Conselho Executivo composto por um Coordenado Executivo, um Secretário e (um) Tesoureiro, com mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Compete à Diretoria em conjunto com a Comissão Executiva a contratação e demissão de pessoal.

Artigo 23º - Compete a Coordenação Executiva:

§1º. Atribuições do Coordenador Executivo

- a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;
- c) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) Encaminhar as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§2º. Atribuições do Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar com o Coordenador Geral, as contas bancárias.

§3º - São Atribuições do Secretário

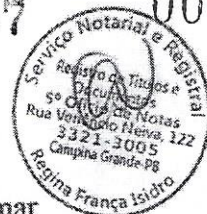
O Secretário deverá organizar a documentação, fazer o pagamento das contas, digitar e classificar documentos, redigir ATAS e Cartas, se comunicar com clientes e auxiliares externos da Associação,

Artigo 24º - Anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, a tesouraria apresentará o balanço do exercício financeiro a fim de ser discutido e aprovado, e o Coordenador Geral oferecerá o Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, para os mesmos fins e aprovação.

Artigo 25º - O Conselho Executivo coordenará os trabalhos administrativos da Associação, respondendo pela entidade por meio de procuração por instrumento público.

CAPÍTULO VI - FONTE DE RECURSOS

N-1



Artigo 26º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais, a Associação poderá firmar convênio ou acordar com instituições similares, bem como com órgãos governamentais e não governamentais, entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio, cooperação técnica, subvenções, termos de parceria e auxílio que possam beneficiar a APA.

Artigo 27º - A associação poderá, para o cumprimento dos seus objetivos, promover a captação de recursos por meio dos convênios referidos no artigo anterior e de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§1º. Não haverá rateio entre os associados do produto auferido com as atividades referidas neste artigo bem como do patrimônio da APA, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º. A APA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ou superávits na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - A Associação, na eventualidade de dissolução, ressalvados os casos previstos em lei, obrigará deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença de no mínimo, dois terços dos associados no gozo de seus direitos, com deliberação a ser tomada pela maioria de dois terços do plenário.

§1º. Em qualquer dos casos o Coordenador Geral será o liquidante APA.

§2º. Em caso de impedimento do Coordenador Geral a Assembléia geral elegerá e credenciará um associado para substituí-los provisória ou definitivamente.

Artigo 29º - A Assembléia que autorizar a dissolução da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio, que deverá ser transferido a outras entidades do mesmo gênero e objetivos, com fins não econômicos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, sem que se negue cumprimento das obrigações e adimplemento do passivo, qualquer que seja a destinação.

Artigo 30º - A Assembléia que autorizar a dissolução da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio, que deverá ser transferido a outras entidades do mesmo gênero e objetivos, com fins não econômicos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, sem que se negue cumprimento das obrigações e adimplemento do passivo, qualquer que seja a destinação.

Handwritten signature or mark.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - As questões não previstas neste estatuto serão decididas pela Assembleia Geral que se realizará após o evento, para a aprovação, alteração ou anulação dos atos.

Artigo 32º - Elege-se como foro competente para dirimir conflitos, porventura existentes entre os associados e a APA, bem como outros decorrentes da aplicação das regras deste estatuto, a de Campina Grande - PB.

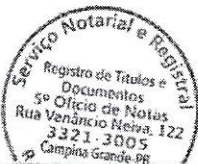
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campina Grande 29 de Março de 2018.

Francisco José Loureiro Marinho
Francisco José Loureiro Marinho
Diretor Fiscal

Carlos Itamar Souto Vasconcelos
Carlos Itamar Souto Vasconcelos
ADVOGADO
OAB/PB 18.456



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(is) de: FRANCISCO JOSE LOUREIRO MARTINO

Em test. da verdade. Campina Grande-PB 11/04/2018 10:19:02
Daniela de Almeida - Escrevente
[2018-001948]EMOL:R\$ 27,48 FAREJ:R\$ 0,28 FEPU:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47 Escrevente Autorizada
SELO DIGITAL: AGR31979-JJGJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Daniela de Almeida
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0135 sob No. 167583 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Campina Grande-PB, 11/04/2018 10:22:16
Daniela de Almeida - Escrevente
EMOL:R\$ 237,01 FAREJ:R\$ 112,83 FEPU:R\$ 147,40 ISS:R\$ 36,11
SELO DIGITAL: AGR35665-GAND
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Daniela de Almeida
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CERTIDÃO DE INEIRO TEOR
Campina Grande-PB, 11/07/2019 10:35:53
Ana Karollyny de Lima Santos - Escrevente
EMOL:R\$ 444,55 FAREJ:R\$ 111,33 FEPU:R\$ 149,97 ISS:R\$ 36,11
COD CONTROLE: 2019-000122
SELO DIGITAL: A1537025-F6W1

Ana Karollyny de Lima Santos
Ana Karollyny de Lima Santos
Escrevente Autorizada